



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INTEFACE JURÍDICA**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 402 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6808 – juridicosemusadivinopolis02@gmail.com



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 015/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022

PROCESSO DE COMPRA Nº 231/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

GESTOR DO CONTRATO: ÉRICO SOUKI MUNAYER – Matrícula nº 99036753.

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ nº 18.291.351/0001-64**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, com sede Avenida Paraná nº 2.601 (Centro Administrativo Municipal de Divinópolis), 4º andar, sala 401, bairro: São José, na cidade de Divinópolis/MG, CEP: 35.501-170, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Alan Rodrigo da Silva, portador do CPF nº. 046.667.386-81 e cédula de identidade nº. MG-11.357.987 **CONTRATANTE**; e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, **CNPJ nº 09.611.589/0001-39**, com sede Avenida Antares nº 157, Quadra 19 – Bairro: Recanto dos Vinhais, na cidade de São Luís/MA, CEP.: 65.070-070, neste ato representado por seu representante legal, Sra. Rita Aparecida Salgado, portadora do CPF nº. 980.062.586-00 e Cédula de Identidade nº 044279402012-1-SESP/MA doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado celebrar o presente instrumento de Contrato de Gestão, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de Divinópolis/MG para celebração de **CONTRATO DE GESTÃO** para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, incluídas as respectivas manutenções preventivas e corretivas de infraestrutura na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H PADRE ROBERTO CORDEIRO MARTINS**, localizada no Município de Divinópolis, Minas Gerais, conforme definido no Edital, no Termo de Referência, seus Anexos que, em tudo, integram o presente Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 A execução deste contrato de gestão e dos serviços dele decorrentes dar-se-ão direta e exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA**, com direta vinculação e observância das condições contidas no Termo de Referência e proposta/projeto aceito no certame, Edital Licitatório e legislação aplicável à espécie.

2.2 O CONTRATANTE se reserva no direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o contrato e aplicar as sanções contratuais, editalícias e legais, após procedimento administrativo que assegure direito ao contraditório e ampla defesa.

2.3 A CONTRATADA é obrigada a corrigir de imediato e as suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades, após formalmente notificado.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento e no Termo de Referência, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** a importância global de **Cento e seis milhões, cento e noventa e nove mil novecentos e quarenta reais**, no prazo e condições constantes neste instrumento, seguindo-se os valores unitários da tabela abaixo:

INSTITUTO BRASILEIRO DE POLITICAS PUBLICAS IBRAPP						
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição	Marca
1	MES	01	1.168.199,940.0000	1.168.199,940.0000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, especializada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no Município de Divinópolis/MG para a celebração de CONTRATO DE GESTÃO para o gerenciamento, operacionalização e execução dos ações e serviços de saúde, incluídas as respectivas substituições por outras e cooperativas de assistência na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ZAH PADRE ROBERTO CORDEIRO MARTINS, localizada no Município de Divinópolis, Minas Gerais.	
Total para Este Fornecedor:						1.168.199,940.0000

3.2 O **CONTRATANTE** poderá fazer, a qualquer tempo, alterações no Programa Assistencial, sucedendo-se, caso necessário, à repactuação de valores, sem que caiba indenização de qualquer espécie à **CONTRATADA**, mediante regular justificativa devidamente fundamentada.

3.3 Os pagamentos serão realizados, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto/serviço. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto à Nota Fiscal certificados de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual, com o INSS/União, FGTS e Trabalhistas.

3.4 Cronograma de Desembolso: A primeira parcela deverá ser paga integralmente na assinatura do contrato. Os desembolsos seguintes ocorrerão mensalmente com 80% (oitenta por cento) da parcela integral até o 10º (décimo) dia do mês e o restante de 20% (vinte por cento) até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês após a análise dos dados da prestação de contas e cumprimento de metas e indicadores do mês anterior. Não ocorrendo a referida análise, o pagamento do principal será feito de forma integral.

3.5 Abertura de contras: Os pagamentos ocorrerão em duas contas distintas abertas em nome da **CONTRATADA**, em CNPJ da filial, com sede em Divinópolis, conforme a legislação municipal. A **CONTRATADA** terá prazo de até 90 (noventa) dias para abertura de filial e constas bancárias. Durante o processo de transição das atividades que durará até 90 (noventa) dias, a contratada está autorizada a utilizar outra conta sem movimentação vinculado ao CNPJ matriz para gestão da UPA. A primeira conta receberá os recursos referentes às despesas correntes para a manutenção da unidade, incluído aí as despesas referentes ao salário base, horas extras e adicionais noturnos e de insalubridade. A segunda conta receberá os recursos referentes às despesas trabalhistas adicionais ao salário base, 13º salário, férias, adicional de férias, INSS, FGTS, e encargos referentes às rescisões contratuais, inclusive o valor



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INTEFACE JURÍDICA**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 402 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6808 – juridicosemusadivinopolis02@gmail.com



referente à multa por demissão sem justa causa, independente da efetiva demissão, ou seja, a título de provisão.

3.5.1 Para efetivo monitoramento e controle de recursos públicos, os movimentos de recursos financeiros que forem repassados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para custeio da UPA deverão ser realizados exclusivamente na conta 01(um), destinada à recepção dos recursos referentes às despesas correntes.

3.6 Realinhamento de preço e condições contratuais: O realinhamento de preço e condições contratuais será avaliado anualmente ou excepcionalmente se algum fato superveniente venha a colocar em risco a boa gestão e a prestação dos serviços de saúde aos pacientes da UPA. A alteração contratual será solicitada por ofício e com as devidas justificativas à Secretaria Municipal de Saúde. A avaliação da demanda será feita pelo gestor de contrato, equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e gestor municipal, e regulamentada por ato específico do Prefeito Municipal. Quando ocorrer uma variação superior a 20% (vinte por cento) no volume previsto de pacientes, em 3 (três) meses consecutivos para mais ou para menos, o realinhamento de preços poderá ser solicitado por uma das partes.

3.7 O valor do contrato será submetido à atualização monetária anualmente, com base no resultado apurado a partir da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que o substituir.

3.7.1 O marco anual para se proceder à atualização monetária coincidirá com o termo final do período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta pela Contratada.

3.8 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pela(s) Secretaria(s) Municipal(ais) requisitante(s) e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Divinópolis-MG.

3.9 O município de Divinópolis-MG efetuará o(s) pagamento(s) obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais.

3.10 O município de Divinópolis-MG efetuará o(s) pagamento(s) mediante remessa de comprovante de pagamento pontual das verbas trabalhistas e de recolhimento dos encargos sociais abaixo mencionados, em relação a todos os empregados vinculados ao contrato:

- a. Remuneração, compreendendo o salário normal e demais verbas de natureza salarial;
- b. Vales-transportes e auxílio alimentação, quando for o caso;
- c. Contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e para INSS;
- d. 13º salário, quando for o caso;
- e. Concessão de férias e pagamento da respectiva remuneração, quando for o caso.

3.11 A comprovação estipulada no item 3.6 refere-se às verbas e encargos incidentes no mês imediatamente anterior à data do pagamento da parcela mensal.

3.12 Os valores pagos a título de salário devem obedecer aos valores estipulados em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou em sentença normativa, se houver.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INTEFACE JURÍDICA**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 402 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6808 – juridicosemusadivinopolis02@gmail.com



3.13 O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do Contrato.

3.14 Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do IPCA entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

3.15 Demais critérios e formas de pagamento estão contidos no termo de Referência.

3.16 A contratada assumirá o quadro de pessoal da UPA ficando responsável pela relação trabalhista somente a partir do efetivo ingresso e execução dos serviços, estando desobrigada de qualquer responsabilidade de passivo trabalhista anterior a assinatura do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO

4.1 O Contrato de gestão terá início em **DOZE DE SETEMBRO DE 2022**, com duração total de 60 (sessenta) meses.

4.2 A vigência contratual poderá ser prorrogada caso se configure a hipótese do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.12.02.10.302.0007.2807	3.3.90.34.00 – Ficha 1186
02.12.02.10.302.0007.2807	3.3.90.39.00 – Ficha 1188

CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
- b) Fiscalizar a execução contratual.

6.2 São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no item XIII do Termo de Referência:

- a - Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto. A contratação de serviços por parte da Contratada não se confunde com a transferência, ainda que parcial, da responsabilidade pela execução do objeto. Dentre os serviços cuja contratação se conforma à previsão contida no artigo 72, da Lei nº 8.666/1993, destacam-se: serviço de lavanderia, manutenção/instalação de equipamentos, manutenção de veículos, manutenção predial, serviço de laboratório, serviço de remoção e Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico. O rol de serviços aqui especificados não é taxativo e pode/deve ser complementado por aqueles imprescindíveis à execução do objeto contratual.
- b- Serviços de segurança e vigilância, serviço de limpeza e higienização, serviço de portaria, dentre outros de mesma natureza, deverão ser prestados pela própria Organização Social.
- c- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega da prestação do serviço e efetua-la de acordo com as normas vigentes em regulamentos, em leis, no Edital, no Termo de Referência e seus anexos;
- d- Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;
- e- Demais obrigações constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INTEFACE JURÍDICA**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 402 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6808 – juridicosemusadivinopolis02@gmail.com



6.3 A CONTRATADA deverá cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação a seus empregados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e edilícias e retenção dos valores que lhe seriam devidos em decorrência do contrato.

6.4 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas.

6.5 A CONTRATADA fica exclusivamente responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.6 Poderá o CONTRATANTE efetuar o pagamento das verbas trabalhistas e o recolhimento das contribuições sociais diretamente aos empregados da CONTRATADA, utilizando-se dos valores que seriam devidos a esta, no caso de inadimplemento da respectiva verba ou contribuição por parte da CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.3 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

7.4 Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, esta (a CONTRATADA) será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsão contida no Artigo 79, § 2º da Lei 8.666/1.993.

7.5 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da denúncia do Contrato.

7.6 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão do Contrato será de responsabilidade do Diretor de Regulação, cargo atualmente exercido pelo servidor **ÉRICO SOUKI MUNAYER** – Matrícula nº **99036753**.

8.2 O CONTRATANTE, por intermédio da servidora **VIVIANA LUCIA DA SILVEIRA**, Matrícula nº **99037607**, exercerá a fiscalização do presente contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INTEFACE JURÍDICA**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 402 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6808 – juridicosemusadivinopolis02@gmail.com



8.3 O CONTRATANTE designará, mediante edição de Decreto, comissão específica para auxiliar na fiscalização do contrato no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura deste instrumento.

8.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, anexos ou instrumentos de regência (Edital e Termo de Referência), ou de dever decorrente de norma legal ou regulamentar pertinente, garantindo-se o devido processo legal com ampla defesa, autorizará o CONTRATANTE a aplicar em cada caso as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, combinado com o disposto no artigo 7º, § 2º, da Portaria MS nº 1.286, de 26 de outubro de 1993, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% do valor mensal contratado, a depender da gravidade da falta, devendo o respectivo montante ser descontado do pagamento devido em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2 A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, notificando previamente a CONTRATADA.

9.3 As sanções previstas nas alíneas a, c e d desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b.

9.4 Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal.

9.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir indenização integral quanto a prejuízos que o fato gerador da penalidade eventualmente acarrete para os órgãos gestores do SUS, usuários e terceiros independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 Mediante justificativa este contrato poderá ser alterado, conforme art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO À CESSÃO

11.1 O Contratado não poderá transferir ou ceder, ainda que em parte, o presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INTEFACE JURÍDICA**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 402 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6808 – juridicosemusadivinopolis02@gmail.com



12.1 Para o repasse dos recursos previstos neste instrumento a CONTRATADA deverá seguir os critérios definidos no Termo de Referência, pertinentes ao dever de efetiva prestação de contas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fazem partes integrante deste Contrato de Gestão os seguintes documentos:

I – Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 113/2022**;

II – Edital referente ao **Processo Licitatório nº 113/2022**;

13.2 A execução contratual será regida pela Lei Municipal nº 7.514/2012 e, subsidiariamente, nos casos omissos, pela Lei 8.666/1993, nos termos do Artigo 55, Inciso XII, da referida lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Divinópolis/MG para dirimir eventuais dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Divinópolis, 12 de Setembro de 2022.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALAN RODRIGO DA SILVA
Data: 13/09/2022 10:19:26-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS
ALAN RODRIGO DA SILVA – Secretário Municipal de Saúde

RITA APARECIDA Assinado de forma digital por
SALGADO:98006 RITA APARECIDA
258600 SALGADO:98006258600
Dados: 2022.09.13 16:00:38
-03'00'

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP
Representante legal: **RITA APARECIDA SALGADO**

TESTEMUNHAS:

JORIVALDO Assinado de forma digital
por JORIVALDO
MONTEIRO:550 MONTEIRO:55068049387
68049387 Dados: 2022.09.13 16:04:38
-03'00'

CPF:

RG:

CPF:

RG:

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2022 –CONTRATADA:
IBRAPP – INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS.OBJETO:

Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no Município de Divinópolis/MG para celebração de CONTRATO DE GESTÃO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, incluídas as respectivas manutenções preventivas e corretivas de infraestrutura na Unidade de Pronto Atendimento 24H Padre Roberto Cordeiro Martins, localizada no Município de Divinópolis, Minas Gerais. **VALOR GLOBAL:** Cento e seis milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a partir de 12/09/2022.

Divinópolis, 12 de setembro de 2022-

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ALAN RODRIGO DA SILVA -
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:11772B3E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/09/2022. Edição 3349
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO